

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES**  
**Rua Nelson Lyrio, nº 77 – Centro – Vargem Alta – ES**  
**Cep: 29.295-000 – Vargem Alta – ES**




Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 043/2021

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
01		LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES.		
-	-	Encaminhamento para providências.	-	-

Assinatura Requerente:  <b>GISLANE SOUZA SANTOS</b> SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA ATO Nº 001/2021 <hr/> Assinatura	Data Solicitação: 11/02/2021	<b>JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES.</b>
Contabilidade dotação: Data ____/____/____ Assinatura _____	Tesouraria ( ) existe disponibilidade ( ) não existe Assinatura _____	
Setor Jurídico: Dispensa conf. Art. 24 Inciso ( ) da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso ( ) da Lei 8.666/93. ( ) APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação conforme abaixo: ( ) NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo . Data: ____/____/____ Assinatura _____		
Presidente Ordenador de despesas: ( ) AUTORIZO ( ) NÃO AUTORIZO Assinatura Presidente _____ Data: ____/____/____		

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 11 de fevereiro de 2021.

**DE:** Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta  
**PARA:** Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta  
**PROCESSO Nº 043/2021**

Senhora Presidente,


Pelo presente, solicito **AUTORIZAÇÃO** para **LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENE**, conforme descrito abaixo:

- Decreto Legislativo 55/2005: "Institui o Prêmio Mulher em Ação na Câmara Municipal de Vargem Alta", que acontecerá no dia 08/03/2021;
- Lei Nº 15, de 28 de março de 1989: "Institui o Dia do Município de Vargem Alta", no qual irá se comemorar o 33º aniversário de emancipação político-administrativa do município. Na data também serão entregues os "Títulos de Cidadão Vargem-altense Ausente", "Título de Cidadão Vargem-altense Presente", "Título de Cidadão Vargem-altense", conforme estabelecidos pela Lei Nº 83, de 01 de março de 1991, Lei Nº 196, de 15 de março de 1995 e Lei Nº 0227, de 04 de janeiro de 1996.

A solicitação é necessária pois o plenário da Câmara Municipal não tem espaço suficiente para realização dos eventos, bem como, em cumprimento a Portaria Nº PORTARIA Nº 13-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, espaço adequado para realização dos mesmos seguindo as regras estabelecidas referente limite de pessoas, distanciamento entre elas, regras de higiene, entre todas estabelecidas pela Portaria.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

  
**GISLANE SOUZA SANTOS**  
Secretária Administrativa

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das** suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 4º e 9º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** A presente Portaria trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e abrange:

I - medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020; e

II - medidas qualificadas que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas no Decreto nº 4636-R, de 2020.

Parágrafo único. Esta Portaria não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

**Art.2º** A classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

- I - Prevenção, quando o risco for baixo;
- II - Alerta, quando o risco for moderado;
- III - Atenção, quando o risco for alto; e
- IV - Emergência, quando risco for extremo.

§1º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo I desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

§2º As medidas qualificadas previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 2020.

§3º As medidas qualificadas correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art.3º** Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - shopping centers: estabelecimentos que possuem lojas âncoras, semi-âncoras e/ou megalojas.

II - drive-in: área externa ou local aberto, em que o acesso e a permanência de clientes nos locais de exibição ou apresentação sejam permitidos somente dentro dos automóveis/carros;

III - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

IV - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

**CAPÍTULO II**

**DA ATRIBUIÇÃO E DOS DEVERES DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO**

**Art.4º** A atribuição dos Municípios e do Estado na implementação das medidas qualificadas fica definida nos termos deste artigo.

§1º Caberá aos Municípios a adoção de medidas qualificadas correspondentes aos níveis de risco baixo, moderado e alto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

§2º Caberá ao Estado adotar as medidas qualificadas correspondentes aos níveis de risco extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo, moderado e alto, que serão aplicadas aos demais níveis.

§3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

**Art.5º** Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID-19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade.

**Art.6º** Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando-Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID-19.

**CAPÍTULO III**

**ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS PELA COMUNIDADE, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**Art.7º** Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, comunidade e famílias, nos termos do Anexo II deste Decreto.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

**Art.8º** Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas, incluindo os entes despersonalizados, que desempenhem atividade econômica e que atuam em atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, incluindo, mas não se limitando, a atividades comerciais e a prestação de serviços, em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19, conforme as orientações gerais previstas no Anexo III e as orientações específicas para determinados segmentos previstas no Anexo IV deste Decreto.

§1º As medidas previstas nos Anexos referidos no caput deverão ser adotadas pelos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, pelos trabalhadores e pelos clientes, observadas suas respectivas responsabilidades.

§2º Aplica-se aos profissionais autônomos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos nos Anexos desta Portaria.

§3º As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem às orientações específicas previstas no quadro IV - Estabelecimentos Comerciais - do Anexo IV desta Portaria.

§4º Aplicam-se às feiras comerciais e de artesanato as regras, os dias e os horários de funcionamento fixados para os shoppings centers, nos termos do Anexo I, e as orientações específicas previstas no quadro X - Shopping Centers - do Anexo IV desta Portaria.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º** Ficam revogadas as Portarias nºs 062-R, de 06 de abril de 2020 e 226-R, de 21 de novembro de 2020.

**Art.10** Esta Portaria entrará em vigor em 25 de janeiro de 2021.

Vitória, 23 de janeiro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA DE 23/01/2021 (SÁBADO)**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO I

MEDIDAS QUALIFICADAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O MAPA DE RISCO

Nível de Risco	Medidas qualitativas
Baixo  Resposta: Prevenção	<b>I - ACADEMIAS</b>
	I.1 atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m <sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários
	I.2 atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m <sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários
	I.3 atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m <sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas
	<b>II - BOATES</b>
	II.1 proibição de funcionamento
	<b>III - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS</b>
	III.1 obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene)
	III.2 recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social
	<b>IV - CINEMA, TEATRO, CIRCOS E SIMILARES</b>
	IV.1 limite máximo de 1 pessoa a cada 10m <sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do local
	<b>V - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS</b>
	V.1 01 (um) cliente por 10 m <sup>2</sup> (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento
	V.2 funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m <sup>2</sup> )
	<b>VI - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL</b>
	VI.1 proibição de piscina de bolinhas
	VI.2 vedada a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros
<b>VII - EVENTOS COM SHOWS PIROTÉCNICOS</b>	
VII.1 recomendação de não realização	
<b>VIII - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS</b>	
VIII.1 sem limite de público, respeitada a metragem de 05m <sup>2</sup> (cinco metros quadrados) por participante	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

	<p style="text-align: center;"><b>IX - EVENTOS ESPORTIVOS</b></p> <p>IX.1 limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor</p>
	<p style="text-align: center;"><b>X - EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES</b></p> <p>X.1 realização de eventos sociais com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados)</p>
	<p style="text-align: center;"><b>XI - PODER PÚBLICO MUNICIPAL</b></p> <p>XI.1 orientação/conscientização para distanciamento social (DISK Aglomeração)</p> <p>XI.2 abordagem às pessoas para orientação</p> <p>XI.3 determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial</p> <p>XI.4 recomendação de comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros</p> <p>XI.5 monitoramento de casos suspeitos e infectados</p>
	<p style="text-align: center;"><b>XII - SHOPPING CENTERS</b></p> <p>XII.1 proceder a limitação da entrada de clientes na proporção de 1 (um) pessoa por 22 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados) da área do shopping, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando, ainda, a proporção de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) no interior de cada loja</p>
	<p style="text-align: center;"><b>XIII - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS</b></p> <p>XIII.1 realização com limite de até 300 (trezentos) pessoas</p>
	<p style="text-align: center;"><b>XIV - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO</b></p> <p>XIV.1 intensificação da limpeza interna dos ônibus</p> <p>XIV.2 instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais</p>
Moderado Resposta: Atenção	<p style="text-align: center;"><b>I - ACADEMIAS</b></p> <p>I.1 vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas</p> <p>I.2 estabelecimentos com área menor que 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento</p> <p>I.3 estabelecimentos com área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e menor que 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento</p> <p>I.4 estabelecimentos com área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento</p> <p>I.5 estabelecimentos com área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e menor que 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento</p>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

	<p>I.6 estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área</p>
	<p><b>II - BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES</b></p>
	<p>II.1 funcionamento de bares, de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em shopping centers, em estabelecimentos comerciais, em galerias e em centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação. Exceção ao limite do horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas</p>
	<p><b>III - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS</b></p>
	<p>III.1 realização com limite de até 300* (trezentos) pessoas</p>
	<p><b>IV - PODER PÚBLICO MUNICIPAL</b></p>
	<p>IV.1 editar recomendações quanto ao distanciamento social com intervenção local</p>
	<p><b>V - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS</b></p>
	<p>V.1 suspensão da realização</p>
	<p><b>I - ACADEMIAS</b></p>
	<p>I.1 medidas qualificadas do risco moderado, admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto</p>
	<p>I.2 estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento</p>
	<p><b>II - ATIVIDADES DE ENSINO</b></p>
	<p>II.1 suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção de cursos livres.</p>
	<p><b>III - BARES</b></p>
	<p>III.1 suspensão do funcionamento de bares</p>
	<p><b>IV - CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES</b></p>
	<p>IV.1 suspensão do funcionamento, exceto em formato drive-in</p>
	<p><b>V - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL</b></p>
	<p>V.1 suspensão do funcionamento</p>
	<p><b>VI - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS</b></p>
	<p>VI.1 funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebida, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais</p>
Alto Resposta: Alerta	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

hospitalares e casas lotéricas e bancos, mesmo no interior de galerias e centros comerciais
<b>VII - EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS</b>
VII.1 suspensão da realização
<b>VIII - LIMITES MUNICIPAIS</b>
VIII.1 implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios
VIII.2 implantação de barreiras sanitárias nas rodoviárias
<b>IX - PARQUE DE DIVERSÕES E SIMILARES</b>
IX.1 suspensão do funcionamento
<b>X - LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES</b>
X.1 funcionamento de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em shopping center, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00, com proibição do consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que possam funcionar, que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.
<b>XI - SHOPPING CENTERS</b>
XI.1 funcionamento de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa ou a entrega de produtos na modalidade delivery; e b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias
<b>XII - TRABALHO REMOTO</b>
XII.1 deverão atuar prioritariamente em trabalho remoto (home office): a) os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares, abrangendo prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas; e b) os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais
XII.2 as pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (home office) para seus empregados e servidores públicos, dispondo, inclusive, se existirão servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

	<b>XIII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO</b>
	XIII.1 realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte
	XIII.2 suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas
	XIII.3 prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência
	<b>XIV - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TODOS PARQUES MUNICIPAIS</b>
	XIV.1 suspensão da visitação

**ANEXO II**

**DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADE E FAMÍLIA**

Item	Providência
1.	ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos
2.	higienizar embalagens e preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos <i>in natura</i>
3.	limpar todos os objetos a serem manuseados, notadamente quando estiver fora de casa
4.	evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais
5.	usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa
6.	manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível tal distanciamento
7.	reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados
8.	aumentar o período de permanência em casa
9.	proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas
10.	procurar imediatamente serviço de saúde, diante de qualquer sintoma gripal, e realizar o isolamento social de acordo com o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA. Caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19, deverão seguir as seguintes medidas: a) permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso; b) uso de máscara, quando for necessário sair do quarto; c) saída do domicílio somente para fins de reavaliação médica; d) vedação ao recebimento de visitas por 10 (dez) dias; e) vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e f) limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum
11.	as medidas de isolamento individual deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar essas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19
12.	caso seja necessário sair de casa usar devidamente máscara de tecido que devem atender as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais
13.	recomendação para deixar as máscaras de uso profissional, tais como as máscaras cirúrgicas e N95, para uso prioritário por profissionais de saúde e pacientes contaminados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES GERAIS – TODOS OS SEGMENTOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Item	Orientações gerais
1.	organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância
2.	definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa, bem como o congestionamento no transporte público
3.	orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como: a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc.; b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão; c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas; d) evitar o toque de olhos, nariz e boca; e) não compartilhar objetos de uso pessoal; f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados; g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA; h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico; i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho
4.	disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel (vedado o uso de secadores eletrônicos) e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo as portas, caixas e etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes
5.	evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros
6.	afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus
7.	limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores
8.	adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores
9.	utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (caixas, atendimentos e outros)
10.	sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras
11.	manter o estabelecimento arejado e ventilado
12.	executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência
13.	executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

	equipamentos de todo o estabelecimento
14.	utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso
15.	evitar o uso de panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos
16.	afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento de acordo com Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde
17.	remanejar, sempre que possível, gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes
18.	as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação
19.	não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação
20.	organizar os horários de alimentação dos funcionários, onde houver, para evitar aglomeração
21.	acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento
22.	em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega
23.	para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e/ou consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como: a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir; b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição; c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes; d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays; e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, devendo-se organizá-las de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre clientes que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.; e g) realizar adequada limpeza e desinfecção dos utensílios de consumação
24.	os serviços/atendimentos, ou outros trabalhos, que exigem proximidade com o cliente ou colega de trabalho em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), inexistindo outras barreiras físicas, devem ser realizados com a utilização de máscara e protetor face shield, a serem fornecidos aos colaboradores pelo empregador
25.	devem ser bloqueados o acesso a pistas de dança, onde houver, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os clientes/convidados
26.	devem priorizar a ventilação natural dos espaços, realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar condicionado, quando houver, intensificando a limpeza e os cuidados rotineiros de acordo com as especificações dos fabricante e, sempre que disponível, manter o ar condicionado no modo de renovação de ar do ambiente
27.	os estabelecimento devem adotar as medidas necessárias para garantir o uso adequado de máscara por todos os colaboradores e clientes
28.	não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual
29.	sempre que possível, assegurar medidas especiais para os organizadores, trabalhadores



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

	e participantes pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis
30.	reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19
31.	os estabelecimentos que possuírem espaços de lazer e de recreação infantil devem adotar as seguintes medidas: a) utilização pelos funcionários recreadores de trajes, incluindo o calçado, limpos e exclusivos para o ambiente interno do cerimonial/empresa, não devendo ser utilizados no trajeto casa-trabalho e vice-versa; b) organização do local apropriado para lavagem das mãos e do rosto e guarda de pertences pessoais de todos os funcionários; c) recomendação pela empresa para a lavagem das mãos e do rosto pelos funcionários antes do início da jornada de trabalho, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças; d) orientação aos funcionários quanto aos cuidados com o trajeto entre a casa e o local de trabalho, incluindo o distanciamento social, o uso de máscaras, a higienização das mãos e os cuidados com o uniforme para uso exclusivo na instituição; e) reforço da determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além do uso de unhas curtas e limpas; f) limitação do acesso as dependências pelas empresas somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento; g) realização do atendimento ao público para agendamentos preferencialmente de forma on-line ou via telefone; h) utilização, sempre que possível, de locais abertos e arejados, se houver para as atividades de recreação coletivas, respeitando o distanciamento físico e evitado o uso de equipamentos ou materiais compartilhados; i) em caso de suspeita ou confirmação do novo coronavírus em algum convidado, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas em notas técnicas da SESA e outras medidas pertinentes; j) informação ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal; k) capacitação, antecipadamente, de toda a equipe de colaboradores e monitores sobre noções fundamentais de higiene, proteção e segurança sanitária que deverão ser adotadas durante todo evento, preferencialmente em cursos com profissionais de saúde e que tenham certificação; l) higienizar os brinquedos a cada intervalo de uso e respeitar o distanciamento entre os convidados; e m) adotar todas as medidas relacionadas ao distanciamento físico, devendo levar em consideração a capacidade da equipe e das instalações para atender aos demais requisitos sanitários exigidos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO IV


ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

I - ACADEMIAS E PROFISSIONAIS	
Item	Orientações específicas
1.	para atendimento da proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis
2.	no caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuário;
3.	deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos
4.	o atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco poderá ocorrer se atendidos rigorosamente os protocolos da SESA e, preferencialmente, em atendimento domiciliar
5.	não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19
6.	deverá ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento
7.	vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento
8.	atendimento somente mediante agendamento, que deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento, estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento
9.	os estabelecimento e profissionais devem retirar tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso
10.	os estabelecimento e profissionais devem recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia
11.	os estabelecimento e profissionais devem no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula
12.	os estabelecimento e profissionais devem nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso
13.	os estabelecimento e profissionais devem utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza
14.	os estabelecimento e profissionais devem não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso
15.	os estabelecimento e profissionais devem disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues
16.	os estabelecimento e profissionais devem disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos
17.	os estabelecimento e profissionais devem limitar a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, de modo que não seja realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum
18.	os estabelecimento e profissionais devem, quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua



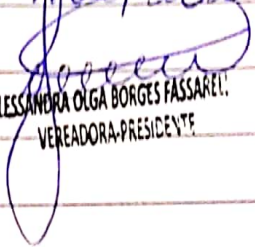
AO Governador da Presidência para manifestação.

Em 11/02/2021

  
GISLANE SOUZA SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA  
ATO Nº 001/2021

Autouzo o prosseguimento do processo nº 043/2021 observando-se todos os preceitos legais.


Em 17/02/2021

  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSAREL  
VEREADORA-PRESIDENTE

EMBRANCO

AO Setor de Compras para Cotação e providências necessárias. Segue anexo Pedido de Compras Nº: 000043/2021.

Em 11/02/2021

  
GISLANE SOUZA SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA  
ATO Nº 001/2021





PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000043 / 2021 - 11/02/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	LOCACAO DE ESPACO PARA REALIZACAO DE SESSOES SOLENES.

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000065	LOCACAO DE ESPACO PARA REALIZAR SESSOES SOLENES realizacao de 02 sessoes solenes no mes de marco para entrega do premio mulher em acao, no dia 08/03/2020 e outra em comemoracao ao 33 aniversario de emancipacao politica do municipio.	UN	2,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

**GISLANE SOUZA SANTOS**  
 SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA  
 ATO Nº 001/2021



HOTEL CHAMINÉ LTDA  
CNPJ: 30.539.217/0001-35

## ORÇAMENTO

**Descrição:**

Locação de espaço para a realização de eventos (sessão solene), da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**Valor:**

EM BRANCO

R\$ 1.000,00 (mil reais), por evento.

Vargem Alta, 18 de fevereiro de 2021.



Ricardo Rochael Cypriano

Hotel Chaminé



Granville Marmores Granitos Eirelli EPP

CNPJ:04043267/0001-17

## ORÇAMENTO

Sessão Solene Câmara Municipal de Vargem Alta

Convidados

De 80 a 100

CONTAMOS COM 350 CADEIRAS

40 MESAS

3 MESAS DE MADEIRA PARA FINS VARIADOS (BUFFET, PAINEL, DECORAÇÃO ...)

1 FOGAO INDUSTRIAL

1 FREEZER

OBS. O fogão e o freezer são cortesia da 19 de fevereiro de 2021.

casa, sendo assim, caso apresente alguma avaria ou defeito que a empresa não consiga consertar antes do evento, fica sob responsabilidade do LOCATARIO substituir por outro para uso.

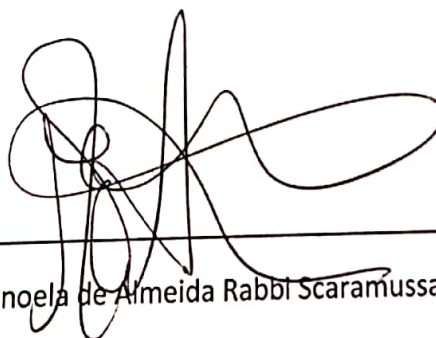
Não temos utensílios para buffet.

Caso seja necessário alugar mesa e cadeira fica sob responsabilidade do LOCATARIO.

Valor por Evento

R\$ 1.700,00 a vista

Orçamento valido por 30 dias.



Emanoela de Almeida Rabbi Scaramussa

Vargem Alta, 19 de fevereiro de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Vargem Alta – ES, 22 de fevereiro de 2021.

**DE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta**  
**PARA: SETOR DE COMPRAS**  
**PROCESSO Nº 043/2021**

Prezado,

Solicito cancelamento do Processo Nº 043/2021, visto que as Sessões solenes para entrega do Prêmio Mulher em Ação na Câmara Municipal de Vargem Alta”, que acontecerá no dia 08/03/2021 e em comemoração ao Dia do Município de Vargem Alta”, no qual irá se comemorar o 33º aniversário de emancipação político-administrativa do município acontecerá em local no qual não haverá custos para a Câmara Municipal de Vargem Alta, não sendo mais necessário a locação de espaço.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
*Vereadora-Presidente*

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO